
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO N.: 201700044003128
INTERESSADO: Escola Balãozinho Encantado
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/08/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 566/2017

1. Histórico

A **Escola Balãozinho Encantado**, mantida pela Escola Balãozinho Encantado Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 03.003.792/0001-46, localizada na Rua Luiz Honório, Cidade Jardim, Goiânia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Voto, fl. 05;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 06;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 07/08;
- ✓ Contrato e locação, fls. 09;
- ✓ Documentos pessoais da gestora, fls. 10/13;
- ✓ CNPJ, fl. 14;
- ✓ Laudo técnico, fls. 15/16;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 17/62;
- ✓ Regimento escolar, fls. 63/85;
- ✓ Matriz curricular, fls. 86;
- ✓ Currículo pleno, fls. 87/95;
- ✓ Infraestrutura, fl. 96;
- ✓ Educacenso, fl. 97;
- ✓ Regulamento escolar, fls. 98/106;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 107/130;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 131/141;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003128

DE: 22/08/2017

INTERESSADO: Escola Balãozinho Encantado

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Número de alunos por sala, fl. 142;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 143;
- ✓ Calendário escolar, fl. 144;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 145/146;
- ✓ Contrato social, fls. 147/149;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 150;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 151;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fl. 152;
- ✓ Ata dos resultados finais dos alunos, fls. 153/157.

2. Análise

A **Escola Balãozinho Encantado**, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 647/2013, com vigência até 31/12/2016.

A escola possui uma sala para biblioteca com a dimensão de 9,80 m² e a relação do acervo perfaz o número total de 1099 livros, folhas 132/141.

A área para recreação é composta por uma piscina cercada, playground coberto e área livre semi coberta.

Dados estatísticos: matriculados: 41, transferidos 9, reprovados: 0, fl. 143.

Todos os professores atuam na sua área de formação.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003128

DE: 22/08/2017

INTERESSADO: Escola Balãozinho Encantado

ASSUNTO: Renovação

exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 5 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Balãozinho Encantado**, mantida pela Escola Balãozinho Encantado Ltda., inscrita no CNPJ sob o N. 03.003.792/0001-46, localizada na Rua Luiz Honório, Cidade Jardim, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003128
INTERESSADO: Escola Balãozinho Encantado
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/08/2017

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003128

DE: 22/08/2017

INTERESSADO: Escola Balãozinho Encantado

ASSUNTO: Renovação

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 22 dias do mês de setembro de 2017.



Maria do Rosário Cassimiro
Conselheira Relatora, “ad hoc”

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N° <u>566/2017</u>
GOIÂNIA, <u>22</u> de <u>setembro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>